



EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 582, de 2012)

Inclua-se o seguinte artigo e os seguintes itens ao ANEXO da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. XX. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o artigo 22-A, I da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, destinada à Seguridade Social, passa a ser de 1 (um) por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização dos citados produtos.

Parágrafo único. No caso de a agroindústria comercializar outros produtos, além do açúcar e do álcool, esses outros produtos serão tributados segundo a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do caput.

.....

Anexo

.....

1701.13.00

1701.14.00

2207.10.10

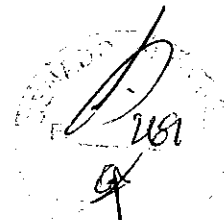
2207.10.90

.....

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol tem relevante participação na economia nacional, tendo gerado, em 2011, uma receita bruta na ordem de R\$ 65 bilhões, sendo que as receitas de exportação alcançaram US\$ 16,5 bilhões.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012, às 15:55
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842





Apesar da dimensão do setor, é notória a dificuldade econômica por que passam, atualmente, as indústrias que o integram, que teve origem na crise econômica de 2008.

Agregando à crise, a atual falta de políticas públicas de longo prazo para o setor, em especial no que se refere ao etanol combustível, que reconheça os impactos do aumento de custo de produção (especialmente decorrente do aumento do preço da terra) e que minimize as dificuldades geradas pela política de preços artificiais da gasolina, desestimularam os investimentos e atingiram fortemente toda a cadeia.

Como proposta de início de adequação da condição econômica precária do setor, a redução do custo tributário é instrumento rápido e eficaz para a retomada do crescimento. Nesta linha, se propõe a inclusão dos produtos açúcar e álcool na lista dos produtos beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta.

Além disso, de forma isonômica, deve ser reduzida também a alíquota de 2,5% para 1,0% para as agroindústrias produtoras de açúcar e álcool (agroindústrias são indústrias que processam a produção agrícola própria, independentemente de adquirir uma parte da produção agrícola de terceiros) que já são tributadas sobre a receita bruta, mas com alíquota mais elevada.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares à Emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

PMDB

